

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 2015

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, para estabelecer a eficiência mínima das lâmpadas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado LUIZ CARLOS RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 910 de 2015, do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, propõe a alteração na Lei que estabelece a eficiência mínima das lâmpadas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

Com a introdução de dois parágrafos ao Art 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, a presente proposição condiciona uma eficiência mínima de 50 lúmens por watt nas lâmpadas.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É muito louvável e oportuna à preocupação exposta pelo autor da proposição, indo de encontro com interesse da Política Nacional de Conservação e uso Racional de Energia, dotando o povo brasileiro de um

índice mínimo de eficiência, quando condiciona que as lâmpadas fabricadas ou comercializadas no Brasil, tenham 50 lúmens por watt consumido.

Hoje é público e notório, que o Brasil convive com graves problemas na questão da geração de energia. Esta medida promoverá uma importante diminuição no consumo de energia elétrica, favorecendo a segurança energética nacional, além de beneficiar muito o povo brasileiro, tanto pela qualidade da iluminação quanto pela redução do valor de suas faturas de eletricidade.

Por todo o exposto, nos aspectos em cabe análise desta comissão, e tendo em vista o elevado interesse público e social da matéria votamos pela Aprovação do projeto de Lei nº 910 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS
Relator